

LEI MUNICIPAL Nº2592/2.013

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA INTEGRAR A EQUIPE CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Projeto de Lei nº28932013

(Autor: Prefeito Municipal)

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação de profissionais descritos nesta Lei para integrar o Programa CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, na modalidade CAPS I, conforme Portaria/GM do Ministério da Saúde de nº 336/2002.

Art. 2º - Fica autorizada a contratação dos seguintes profissionais:

I – 01 médico com especialidade em saúde mental, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal de R\$ 13.292,40 (treze mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos);

II – 01 enfermeiro, com carga horária de 20 horas semanais e vencimento mensal de R\$ 973,13 (novecentos e setenta e três reais e treze centavos);

III – 01 psicólogo, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal de R\$ 2.375,14 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos);

IV – 01 assistente social, com carga horária de 20 horas semanais e vencimento mensal de R\$ 973,13 (novecentos e setenta e três reais e treze centavos);

V – 01 terapeuta ocupacional, com carga horária de 20 horas semanais e vencimento mensal de R\$ 973,13 (novecentos e setenta e três reais e treze centavos);

VI – 01 técnico de enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal de R\$ 684,20 (seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos);

VII – 01 técnico administrativo, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal de R\$ 684,20 (seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos);

VIII – 01 técnico educacional, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal de R\$ 684,20 (seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos);

IX – 01 artesão, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal de R\$ 684,20 (seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos);

X – 01 auxiliar de serviços gerais, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento mensal de R\$ 684,20 (seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

Parágrafo único – Fica assegurado aos profissionais integrantes da equipe do CAPS, o direito à percepção do adicional de insalubridade de 20% (vinte) por cento sobre o vencimento



base do cargo, nos termos do art. 70 da Lei Municipal nº 1.004/91, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.642/2005.

Art. 3º - Os profissionais serão contratados sob a forma de outros serviços de terceiros, e remunerados pelo Sistema APAC/SIA, sendo incluídos na relação de procedimentos estratégicos do SUS e financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC.

Art. 4º - A contratação se dará nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal, com vigência de contratação de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado enquanto durar o Programa.

Art. 5º - A contratação a ser realizada com base nesta Lei não gera direito à indenização quando de sua rescisão.

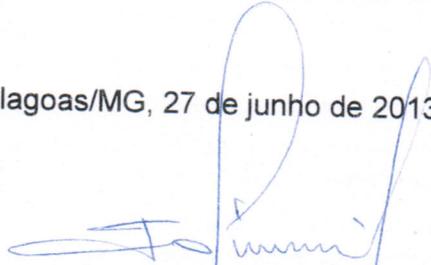
Art. 6º - Os profissionais a serem contratados com base nesta Lei bem como os vencimentos fixados no artigo 2º não se enquadram no quadro de servidores do Município e para seu custeio serão utilizados recursos repassados do Programa através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 7º - O CAPS deverá funcionar no período de 08:00 às 18:00 horas durante os cinco dias úteis da semana, e em área física específica e independente de qualquer estrutura hospitalar.

Art. 8º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dotações próprias do orçamento vigente à época da contratação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 27 de junho de 2013.


Celson Pires de Oliveira

Prefeito Municipal